

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PMSG Nº 034/2022.

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022 (Processo Administrativo nº 58.632/2021)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de São Gonçalo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 093, de 15 de março de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, do Decreto Municipal nº 057 de 11 de março de 2009, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Municipal nº 357/2011, a Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 03/2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 22/06/2022

Horário: 10:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

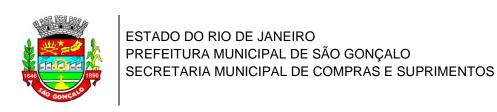
- 1.1 O objeto da presente licitação é o registro formal de preços para futura e eventual **locação de veículos de passeio para atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano na fiscalização de obras e manutenção dos logradouros do município de São Gonçalo RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**
- 1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
- 2.2 Não existem outros órgãos participantes nesta licitação.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.



- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.
 - 3.5.1- A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 3.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, com propósito de estimular e incentivar fomento de competidores para o certame o qual deflui em persecução a proposta mais vantajosa, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 057, de 2009.
- 4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, na forma do Art. 8°, § 3° do Decreto Municipal nº 057/2009 e na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.4 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.5 . Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - 4.5.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - 5.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal noBrasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;
- 5.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação. As empresas em recuperação judicial que tenham seu plano de recuperação aprovado pelo juízo competente poderão participar do certame;
- 5.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 5.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 5.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - 5.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;
 - 5.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 5.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



- 5.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
- 5.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 5.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e seus anexos, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital e seus anexos, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



- 6.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 6.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.1.1. Valor unitário e total do item ou percentual de desconto;
 - 7.1.2. Marca:
 - 7.1.3. Fabricante:
 - 7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
 - 7.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
 - 7.1.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
 - 7.1.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - 7.1.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 7.1.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e da União,após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

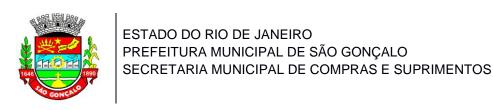
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,

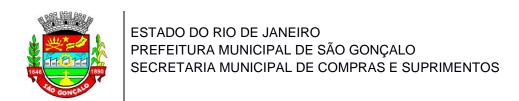


contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- 8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3. A aceitação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito nas fases subsequentes.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo <u>valor unitário do item</u>, limitado a quatro casas decimais.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser01 (um) centavo.
 - 8.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



- 8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.19. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor propostaou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



- 8.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 8.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 8.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - 8.28.1. No pais;
 - 8.28.2. Por empresas brasileiras;
 - 8.28.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.28.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.32. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos anexos e documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Municipal n.º 093/2021.
- 9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



- 9.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 9.4. A proposta de preço contendo as especificações detalhadas dos itens ofertados, com o valor atualizado da licitante detentora da melhor oferta, acompanhado com manuais folders/encartes de cada item que compõe o grupo vencedor, se for o caso; proposta vencedora, DEVERÁ ser enviada ELETRONICAMENTE, NO PRAZO DE 24 (vinte e quatro) horas contando da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "ENVIAR ANEXO" do Portal Comprasnet, em arquivo único (conforme IN n°03/2018 MPOG art. 21, §6°)
 - 9.4.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 9.5. Caso a Licitante não logre êxito em enviar eletronicamente ou equivocar-se no envio do arquivo através do sítio oficial (COMPRASNET), deverá oficializar a solicitação ao Pregoeiro da reabertura do prazo remanescente no sistema, através de e-mail: pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.brcontendo o "printscreen" da tela e aviso por telefone (21) 2199-6382. Tal solicitação não será garantia da reabertura de prazo após a análise do Pregoeiro.
- 9.6. Caso o sítio oficial (COMPRASNET) esteja indisponível, deverá registrar através da Plataforma de Atendimento disponível no Portal de Compras Governamentais (http://portaldeservicos.planejamento.gov.br ou 0800-978-9001) um acionamento do ocorrido, remetendo o protocolo através de e-mail: pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.bre aviso por telefone (21) 2199-6382 ao Pregoeiro para reabertura do prazo remanescente no sistema. Após análise do Pregoeiro em consulta ao SERPRO, tal solicitação não será garantia da reabertura de prazo.
- 9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.10. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



- 9.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 10.1.1. SICAF;
 - 10.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
 - 10.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 10.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:7263467310545::::P3_TIPO_RELACAO:INI DONEO);
 - 10.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 10.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 10.1.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 10.1.8. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



- 10.1.9. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.1.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - 10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - 10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto 10.024, de 2019.
 - 10.2.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.
 - 10.2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - 10.2.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 - 10.2.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 10.2.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
 - 10.2.9. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.



10.2.10. Ressalvado o disposto no item **5.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.3. Habilitação jurídica:

- 10.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 10.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 10.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, conforme determinaArtigo 1.134 do Código Civil Brasileiro.
- 10.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.4.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,



inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 10.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- 10.4.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- 10.4.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.4.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração dasrespectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.4.10. Os documentos constantes nos subitens 10.4.4, 10.4.5, 10.4.6, 10.4.7 e 10.4.8 deverão ter validade na data estipulada no preâmbulo para envio da proposta.

10.5. Qualificação Econômico-Financeira.

- 10.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 10.5.2. A sede da licitanteonde a Comarca já esteja em funcionamento o Processo Judicial Eletrônico-PJe, a Certidão de falência ou recuperação judicial deverá ser requerida diretamente ao Tribunal de Justiça do Estado-TJe.
- 10.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 10.5.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 10.5.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



- 10.5.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 10.5.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 10.5.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 10.5.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 10.5.10. As certidões descritas no item **10.5.1** que não possuam prazo de validade expresso deverão ter sido expedidas há menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento da proposta.

10.6. Qualificação Técnica

- 10.6.1. Comprovação de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto da licitação, através de uma ou mais certidões ou um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 10.6.2. A certidão ou atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando número do contrato e ou ata com a descrição e quantidades dos serviços executados além, do endereço, CNPJ, endereço eletrônico e telefone(s), com identificação do nome e cargo do signatário.
- 10.7 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



- 10.8 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 10.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 10.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
 - 10.10.1 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 10.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.13 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.14 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.15 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 10.16. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 10.18. Em caso de anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, deverá ser comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente, sob pena de inabilitação.



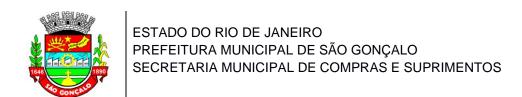
10.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, **conforme os subitens 9.4 a 9.7deste edital**, e deverá:
- 11.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 11.2.1 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 11.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 11.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 11.5 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 11.6 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 11.7 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.8 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.9 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
 - 11.9.1 A proposta final deverá ser encaminhada com os respectivos manuais, encartes/folders, se for o caso e demais informações pertinentes ao(s) respectivo(s) lote(s) vencidos no certame.

12. DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



- 12.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 12.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 12.1.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 12.1.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três diascorridos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 13.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO PREÇO

- 15.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.
- 15.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 057, de 2009.

16. DA DESCRIÇÃO, DO REGIME, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Estão previstos no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) dos serviços, devidos à contratada, serão efetuados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, no trigésimo dia a contar da data final do período de adimplemento.
- 17.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelos servidores responsáveis pela Fiscalização vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

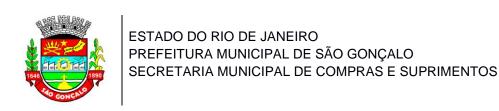
- 18.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 18.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteisdias, a contar da data de seu recebimento.
- 18.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 18.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 18.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

19. DO TERMO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 19.2. O adjudicatário terá o prazo de **05** (**cinco**) **dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de**05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.
 - 19.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 19.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 19.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - 19.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 19.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses.
- 19.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 19.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 19.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

20.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.



- 20.2. Será admitida a prorrogação do Termo de Contrato, de acordo com Art. 57 inciso II da Lei nº 8666/93, e reajustado o seu valor de acordo com a variação do IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a partir do 13º (décimo terceiro) mês da assinatura inicial do contrato, nos termos de art. 3º. § 1º. da Lei 10.192/2001.
- 20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do reajuste.
- 20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRTADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 20.5. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 20.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

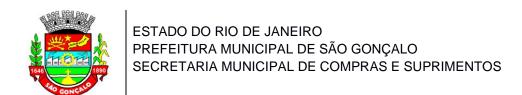
22.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 23.1.1. Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho dentro do prazo.
 - 23.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 23.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 23.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 23.1.5. Não mantiver a proposta;
 - 23.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 23.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 23.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.



- 23.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 23.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 23.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 23.4.2. Multa de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do contratado;
 - 23.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 23.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 23.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 23.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 23.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 23.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 23.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 23.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 23.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



- 23.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,
- 23.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 23.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 24.2. A impugnação será realizada na forma eletrônica, por meio do e-mail pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br.
- 24.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 24.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 24.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.



- No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônicohttp://www.comprasgovernamentais.gov.br ehttps://servicos.pmsg.rj.gov.br/licitacao/ e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos,endereço Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, SG, nos dias úteis, no horário das 9:00horas às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 25.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;	
ANEXO II – Proposta Comercial;	
ANEXO III – Planilha Orçamentária;	
ANEXO IV – Ata de Registro de Preço;	
ANEXO V - Minuta de Contrato.	
São Goncalo, de	de2022

Ricardo Figueiredo da Conceição Subsecretario Municipal de Desenvolvimento Urbano Matr.: 121.577

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Intenção de Registro de Preços:

[X]Sim []Não

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO, COM REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO NA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – RJ.

1 - OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO NA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – RJ, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, com reposição de pneus, graxas, peças por desgaste etc, com critério de julgamento menor preço unitário e regime de execução de empreitada por preço unitário.

2 – OBJETIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.1 Este documento tem por finalidade fornecer dados e informações mínimas necessárias aos interessados em participar do certame licitatório na modalidade Pregão, através do Sistema de Registro de Preços, em conformidade com os Decretos Municipais nºs 093/2021 e 057/2009, a fim de aumentar a eficiência administrativa, além de ser um princípio norteador de toda atividade administrativa (*caput* do art. 37 da CRFB), que quando inserida no contexto do "SRP" passa a ter traços peculiares que merecem ser ressaltados: a) redução do nº de licitações durante o exercício financeiro; b) redução dos custos operacionais e de estoques; c) agilidade e otimização nas contratações públicas.
- 2.2 Promovido para a contratação dos serviços descritos no preâmbulo deste documento, bem como estabelecer as obrigações da empresa sobre a qual recairá a adjudicação do certame, obrigações essa explicitadas na Minuta do Contrato a ser celebrado após a homologação do procedimento licitatório, com a convocação da vencedora.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 A Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEMDUR) vem atuando através de suas Divisões de Conservação de Obras na recuperação e manutenção de seus logradouros, divididas em 05(cinco) DCO's, Subsecretaria de Parques e Jardins e Departamento de Recursos Hídricos.



- 3.2 Entretanto, devido a grande quantidade de serviços a serem executados e face à carência de veículos próprios municipais em condições de uso para atender às demandas entre os setores, se faz necessário o aluguel de veículos para agilizar e aumentar a eficiência e a fiscalização destes serviços prestados.
- 3.3 A presente contratação tem por finalidade a locação de 10 (dez) veículos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por um período de 12 (doze) meses, visto que os quantitativos dos veículos próprios pertencentes ao município não suprem a demanda dos serviços executados pela SEMDUR, e assim havendo a necessidade da referida locação, para realizar vistorias por parte dos Departamentos de Conservação e Obras DCOs, Subsecretaria de Parques e Jardins e fiscalização das obras licitadas por parte dos fiscais devidamente nomeados.
- 3.4 Com base em estatísticas das compras públicas Municipais, Estaduais e informações sobre o mercado, identificou-se que a demanda pelos serviços de locação de veículos constitui uma necessidade em comum dos Órgãos e Entidades da Administração Pública, e por esta razão compõe o objeto do referido certame.
- 3.5 Para atender a essa necessidade em comum e para proporcionar maior racionalidade e padronização às compras públicas, centralizou-se a licitação para contratação do serviço de locação de veículos, utilizando como instrumento o Sistema de Registro de Preços por se tratar de demandas futuras, frequentes, parceladas e incertas.
- 3.6 Ressalta-se que foi licitado o Processo Administrativo PMSG nº 11.676/2021, cujo objeto fora a Locação de Máquinas e equipamentos, a ser realizada de forma contínua, com fulcro no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 em que continha o aluguel de automóveis, item que não foi homologado à época, e que está sendo levado a nova licitação no momento.
- 3.7 Com a adoção da solução de contratação de locação de veículos para a SEMDUR, espera-se atender com eficácia as demandas de deslocamentos de servidores para o cumprimento de ações institucionais, assim como garantir a economia na ausência de despesas com manutenção e contratação de seguros para os veículos, visto que tais encargos ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada. Além de propiciar a renovação constante da frota de veículos com quilometragem máxima permitida de 60.000 km, seguro total, quilometragem livre sem combustível e sem motorista.
- 3.8 Nesta contratação busca-se cumprir também com presteza e rapidez as demandas das unidades relativas a diligências oficiais que podem impactar diretamente nos processos administrativos, e, bem como, a logística de funcionamento da SEMDUR, evitando a todo custo prejuízo ao jurisdicionado.

4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Trata-se de serviços de locação de veículos, bem como sua manutenção com reposição de pneus, graxas e peças por desgaste etc. Tais veículos serão utilizados para serviços de fiscalização nos distritos municipais e por parte dos fiscais de obras.

- 4.1 Os serviços que constituem o objeto da licitação deverão ser executados em conformidade com as Especificações contidas neste Termo.
- 4.2 Os veículos deverão estar em perfeitas condições legais, de funcionamento e habilitação, para transitarem nas vias públicas, atendendo às exigências do Código Nacional de Trânsito quanto aos acessórios e segurança.
- 4.3 Os veículos, deverão sempre portar os documentos legais exigidos que comprovem estarem habilitados e em dia com os tributos públicos.
- 4.4 Nas portas dos veículos deverão constar adesivos nas medidas de 55cm de comprimento por 24cm de altura conforme modelo (Anexo III), que deverá correr a custa da CONTRATADA.



- 4.5 A CONTRATADA deverá possuir veículos de reserva, bem como dispor de um supervisor com telefone celular de contato direto com a fiscalização contratual.
- 4.6 Todos os materiais, insumos, lubrificantes, pneus, peças e acessórios, manutenções e consertos, que se fizerem necessários para a execução do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- 4.7 Não será permitida a exploração ou qualquer modo de veiculação de publicidade nos veículos, a não ser os previamente autorizados pelo CONTRATANTE.
- 4.8 A CONTRATADA deverá colocar os veículos durante toda a duração do contrato à disposição desta municipalidade em tempo integral. Qualquer mudança do horário será previamente informada pela CONTRATANTE.
- 4.9 A CONTRATADA deverá substituir os veículos que estejam em conserto no prazo de 24 horas, após a solicitação feita pela fiscalização do Contrato.
- 4.10 A CONTRATADA deverá atender às normas da ABNT e todas as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, no Edital e nos anexos.
- 4.11 As despesas com manutenção mecânica, adequada para cada veículo serão por conta da CONTRATADA.
- 4.12 A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o veículo em caso de danificação irreparável do mesmo, bem como fornecer todos os acessórios, mão-de-obra etc necessários à substituição.
- 4.13 A CONTRATADA responsabiliza-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e danos corporais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venham a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidade para a CONTRATANTE.

5 - JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A previsão de adesão da ata de registro de preços no edital, certamente irá impactar a elaboração das propostas e a disputa de lances pelas empresas interessadas no objeto deste Termo de Referência, pois cria uma expectativa de direito das licitantes que participarão da licitação, com a possibilidade de que poderão ter contratações adicionais. Ademais tal previsão no edital diminui a possibilidade de licitação deserta.

É razoável concluir que a previsão de adesão no edital, afeta consideravelmente a disputa de preços na licitação, e por consequência trará melhores preços para os produtos a serem adquiridos pela administração municipal.

Lembramos que o quantitativo registrado através do SRP caracteriza mera expectativa de direito, já que não há obrigação de contratação, ou seja, tanto a previsão de adesão quanto a de contração, são mera expectativa de direito, pois a administração não se obriga a contratar e nem de deixar de aderir.

De acordo com Decreto municipal nº 057/2009, Art. 2°.

6 - DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, com propósito de estimular e incentivar fomento de competidores para o certame o qual deflui em persecução a proposta mais vantajosa, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente

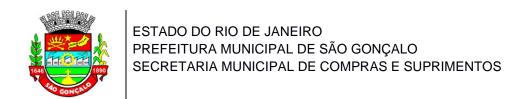


justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e nos Decretos Municipais nºs 093/21 e 057/09.

- 6.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, na forma do Art. 8°, § 3° do Decreto Municipal nº 057/2009 e na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, em atenção ao Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações.
- 6.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 6.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - 6.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
 - 6.6.2 O SRP é um instituto com nobre propósito: racionalizar as compras da administração, evitando-se múltiplos procedimentos licitatórios para a contratação de um mesmo objeto que, por sua natureza, pode ser necessário a diversos órgãos.
- 6.7 Tendo em vista ter sido frustrada a licitação do item objeto do presente processo, no curso do processo administrativo nº 11.676/2021, e a necessidade de licitar novamente tal item, para atender às demandas essenciais dos Departamentos de Conservação e Obras (DCO's) municipais.

7 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 O escopo dos serviços é o constante da planilha de composição de custos (Anexo I), onde deverá constar o detalhamento de todos os custos diretos e/ou indiretos que venham a compor o valor mensal de locação do veículo, considerando o pagamento por períodos mensais, bem como o valor global da contratação pelo período de 12 (doze) meses conforme cronograma (Anexo II). Tais planilhas deverão ser encaminhadas juntamente com a proposta.
- 7.2 No detalhamento do preço proposto deverão estar computados todos os custos, sejam eles impostos, fiscais, comerciais, taxas, manutenção dos veículos, seguros ou qualquer outro que incida ou venha a incidir sobre o objeto licitado.
 - 7.2.1 Os preços cotados deverão incluir todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da Licitação.
- 7.3 O valor estimado da contratação é apurado através de pesquisa de mercado, que é o procedimento prévio e obrigatório para a análise de recursos suficientes, para cobrir despesas decorrentes de qualquer contratação pública. É a partir desse procedimento que a Administração Pública conhece os custos para uma futura contratação, sendo ferramenta essencial para indicar o que se chama "valor estimado" ou "preço de referência" indicado no Edital.



- 7.3.1 Na celebração de contratos oriundos de procedimento licitatório ou contratação direta, cabe à Administração Pública levantar o valor estimado da contratação, conforme prenunciado no art. 15, V, § 1º da Lei 8.666/93.
- 7.4 A pesquisa de mercado (cotação) será realizada pela Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, que é o órgão que mantém a expertise necessária para esta averiguação, face ao seu conhecimento inerente à prática da pesquisa mercadológica e compras governamentais.

8 – DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

8.1 DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde. Estimada de Veículos	UNID.	QTD.
1	VEICULO DE PASSEIO (hatch), 5 PASSAGEIROS, 4 PORTAS, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,6 CILINDRADAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇAO HIDRAULICA E VIDROS DIANTEIROS ELETRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, RÁDIO AM/FM, APOIO DE CABEÇA EM TODOS OS ASSENTOS, FREIOS ABS, AIR BAG, PROTETOR DE CARTER, ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS (CINTO DE SEGURANÇA TRÊS PONTAS, ESTEPE, CHAVE DE RODA, MACACO E TRIÂNGULO, ADESIVADO COM O LOGO DA SEMDUR, CONFORME ARTE INTEGRANTE DESTE TERMO DE REFERÊNCIA), EXCLUSIVE MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019. COR BRANCA.	10	Mês	12

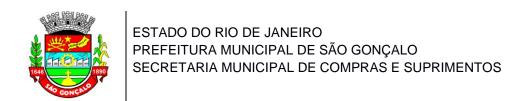
> REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

9 – CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 093/2021.

10 – MATERIAIS E PEÇAS

- 10.1 Todos os materiais (peças e pneus) necessários à completa operação dos veículos serão fornecidos pela **CONTRATADA** às suas expensas.
- 10.2 As peças a serem empregadas serão novas, pneus substituídos deverão estar em condições de uso, podendo ser recauchutados, devendo ser submetidos a exame e aprovação, antes da sua aplicação, por parte da **FISCALIZAÇÃO**, à qual caberá impugnar seu emprego, se não atendidas às condições exigidas nas presentes especificações.
- 10.3 Todos os materiais a serem utilizados deverão obedecer às Normas Técnicas da ABNT e em caso de inexistência destas, ficará a critério da **FISCALIZAÇÃO** a indicação das Normas ou



Especificações a serem cumpridas pelos fornecedores de materiais e equipamentos.

- 10.4 Os materiais caracterizados nas especificações pelas suas marcas comerciais, definindo o padrão de qualidade do produto, só poderão ser substituídos por outros que preencham os mesmos padrões, comprovados por ensaios em órgãos idôneos, a critério da **FISCALIZAÇÃO**.
- 10.5 Os veículos rejeitados pela **FISCALIZAÇÃO** deverão ser retirados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 72 horas.

11 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado **02** (**dois**) representantes da SEMDUR para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 11.1.1 A fiscalização pela execução do contrato será efetuada pela SEMDUR, através de técnicos credenciados por escrito e publicado em Diário Oficial do Município de São Gonçalo, pertencentes ao seu quadro de pessoal.
- 11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.4 A aquisição objeto deste será fiscalizado por servidores do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, desde que designados, incumbindo-lhe, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos serviços, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no futuro Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, conforme artigo 67 e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.5 A Contratada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controles adotados pela fiscalização e previstos no futuro Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.
- 11.6 A existência e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- 11.7 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a entrega e, particularmente à qualidade do objeto, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

12 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1 Comprovação de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto da licitação, através de uma ou mais certidões ou um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.2 A certidão ou atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando número do contrato e ou ata com a descrição e quantidades dos serviços executados além, do endereço, CNPJ, endereço eletrônico e telefone(s), com identificação do nome e cargo do signatário.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.2 Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da contratação, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do CONTRATANTE.
- 13.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 13.4 A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.
- 13.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de acordo com o que preceitua o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei 8.666/93.
- 13.6 Efetuar a entrega dos veículos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência.
- 13.7 Comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 13.8 Fornecer os veículos cotados conforme previsto neste termo de referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no edital de licitação e na proposta comercial.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 14.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 14.3 Receber os veículos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade.
- 14.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital.
- 14.5 Rejeitar o veículo que não atenda aos requisitos constantes das especificações do termo de referência.
- 14.6 Aplicar as penalidades, quando cabível.

15 - DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto pretendido neste termo de referência está classificado como bem comum, conforme estabelecido no item 9, bem

como não se tratar de objeto de alta complexidade ou de relevante vulto, possibilitando que empresas cumpram os critérios de habilitação isoladamente.

16 – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, uma vez não se enquadrar a hipótese de subcontratação de serviços acessórios, sendo plenamente possível que a empresa contratada arque integralmente pela prestação do objeto ora licitado, cujos custos diretos/indiretos estarão embutidos na mensalidade de locação dos veículos.

17 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, com fundamento no Art. 57, IV da Lei 8666/93.

18 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 18.1 Os veículos deverão ser apresentados, a contar da emissão formal da Ordem de Serviço, de acordo com o quantitativo solicitado da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, e cuja contratação será formalizada através de assinatura de Termo de Contrato com vigência de 12 (doze) meses.
 - 18.1.1 Os veículos deverão ser entregues nas dependências da Usina de Asfalto, situada à Rua Salvatori, nº 2.160, Colubandê São Gonçalo/RJ.
- 18.2 A Contratada fica obrigada a trocar, às suas expensas, os veículos que forem recusados, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação, a qual ocorrerá após conferência quantitativa e qualitativa, atestada por servidores responsáveis da **SEMDUR**:
 - a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos veículos entregues;
 - **b) Definitivamente**, após a verificação da qualidade dos veículos entregues e consequente aceitação, por comissão constituída por 03 (três) membros, nos termos do disposto no §8°, artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- 18.3 A Contratada se obriga a fornecer os veículos nas condições e especificações exigidas neste Termo e de acordo com a sua Proposta.
- 18.4 Na hipótese de rejeição completa, bem como na hipótese da empresa vencedora deixar de fornecer os veículos, a Administração procederá à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições análogas à Proposta atualizada, sem prejuízo das sanções estabelecidas e na Lei nº 8666/93.
- 18.5 A Contratada se obriga a atender as especificações e quantitativos de que trata este Termo, o Edital e o Contrato, a Proposta, bem como obedecer rigorosamente os prazos de execução estabelecidos.

19 - DO TERMO DE CONTRATO

Será emitido Termo de Contrato para contratação do serviço, pelo período de 12 (doze) meses, estando o mesmo sujeito às alterações de acordo com Art. 57 inciso II e Art. 65 da Lei nº 8666/93.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A empresa que não cumprir, na íntegra, a regularidade da prestação dos serviços estará sujeita às sanções estabelecidas no Edital, no Contrato, na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

21 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para cobrir as despesas da presente licitação correrá à conta do **Programa de Trabalho** 2059.04.122.1001.2091, Natureza de Despesa 3.3.90.39.00 e Fonte de Recurso 00 e 47.

22 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

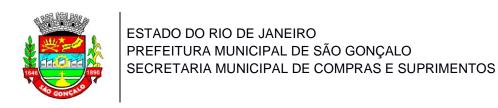
- 22.1 O pagamento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) dos serviços, devidos à contratada, serão efetuados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, no trigésimo dia a contar da data final do período de adimplemento.
- 22.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" por 02(dois) servidores designados pela autoridade competente, responsáveis pela Fiscalização vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada.

23 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 23.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 23.2 Considerando a discricionariedade apontada pelo art. 56 da Lei nº 8.666/93, verifica-se que na presente contratação não demanda a necessidade de exigência de garantia contratual.

24 – DO REAJUSTE

- 24.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 24.2 Será admitida a prorrogação do Termo de Contrato, de acordo com Art. 57 inciso II da Lei nº 8666/93, e reajustado o seu valor de acordo com a variação do IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a partir do 13º (décimo terceiro) mês da assinatura inicial do contrato, nos termos de art. 3º. § 1º . da Lei 10.192/2001.
- 24.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do reajuste.
- 24.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRTADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



- 24.5 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 24.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25 – FUNDAMENTO LEGAL

A prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência tem amparo legal nos Decretos Municipais n^{os} 093/2021 e 057/2009, na Lei n^{o} 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei n^{o} 8.666/1993.



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	10 (DEZ) VEICULOS DE PASSEIO (hatch), 5 PASSAGEIROS, 4 PORTAS, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,6 CILINDRADAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇAO HIDRAULICA E VIDROS DIANTEIROS ELETRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, RÁDIO AM/FM, APOIO DE CABEÇA EM TODOS OS ASSENTOS, FREIOS ABS, AIR BAG, PROTETOR DE CARTER, ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS (CINTO DE SEGURANÇA TRÊS PONTAS, ESTEPE, CHAVE DE RODA, MACACO E TRIÂNGULO, ADESIVADO COM O LOGO DA SEMDUR, CONFORME ARTE INTEGRANTE DESTE TERMO DE REFERÊNCIA), ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019. COR BRANCA.	Mês	12

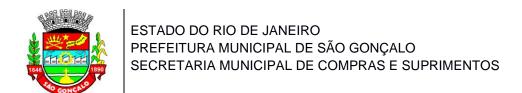
MEDIÇÃO MENSAL							
C	ÁLCULO DO C	CUSTO DE LO	CAÇÃO	(10 VEÍCUI	LOS DE	PASSEIO)	
CUSTO VARIÁVEL			RS	\$/V/MÊS			%/CUSTO
LUBRIFICANTE R\$		R\$		R\$			
PEÇAS E ACESSÓRIOS	RS	\$	R\$		R\$		
OUTROS (a discriminar)	RS	\$	R\$		R\$		
CUSTO FIXO			RS	\$/V/MÊS		R\$/MÊS	%/CUSTO
LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS	S		R\$		R\$		
OPERACIONAL / DESPESA	S ADMINISTR	RATIVAS	RS	\$/V/MÊS		R\$/MÊS	%/CUSTO
MANUTENÇAO CORRETIV	VA E PREVENT	ΓΙVA	R\$		R\$		
DESPESAS GERAIS			R\$		R\$		
SEGURO DE RESP. CIVIL			R\$		R\$		
SEGURO OBRIGATÓRIO			R\$		R\$		
IPVA			R\$		R\$		
SOMA DAS ALÍQUOTAS SOBRE A RECEITA		ITA	RS	\$/V/MÊS		R\$/MÊS	%/CUSTO
IRPJ	5,334%		R\$		R\$		
CSSL	4,000%		R\$		R\$		
PIS	0,650%		R\$		R\$		
COFINS	COFINS 3,000%		R\$		R\$		
ISS	5,000%		R\$		R\$		
TOTAL ALIQUOTAS		R\$		R\$			
CUSTO TOTAL			R\$		R\$		
CUSTO VARIÁVEL TOTAL			R\$		R\$		
CUSTO FIXO TOTAL			R\$		R\$		
CUSTO ALÍQUOTAS			R\$	-	R\$		
VALOR TOTAL MENSAL POR VEÍCULO			R\$				
VALOR MENSAL POR EXTENSO				(valor por extenso)			
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES) POR VEÍCULO			CULO	·			
VALOR GLOBAL ESTIMADO POR EXTENSO			(valor por extenso)				
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES) P/ 10 VEÍCULOS							
VALOR GLOBAL ESTIMADO POR EXTENSO				(valor por extenso)			

VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade das propostas não deverá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da emissão.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ESTIMADO

		ЕТАРА	PERIODO DE EXECUÇÃO		R\$	%	
DIAS	DIAS CORRIDOS			PARCIAL	ACUMULADO	PARCIAL	ACUMULA DO
30	30	1ª	à			8,3%	8,3%
30	60	2ª	à			8,3%	16,6%
30	90	3ª	à			8,3%	24,9%
30	120	4ª	à			8,3%	33,2%
30	150	5ª	à			8,3%	41,5%
30	180	6ª	à			8,3%	49,8%
30	210	7ª	à			8,3%	58,1%
30	240	8ª	à			8,3%	66,4%
30	270	9ª	à			8,4%	74,8%
30	300	10 ^a	à			8,4%	83,2%
30	330	11ª	à			8,4%	91,6%
30	360	12ª	à			8,4%	100,0%



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

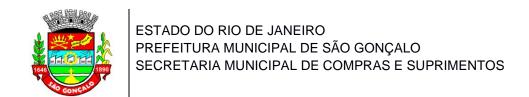


Desenvolvimento Urbano

ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

Propon	ente:						
Endere	ço:						
Modali	dade:Pre	gão Ele	trônico SRP FMS N°/20)22			
ValidadedaProposta:60(sessenta)dias			sessenta)dias Prazodel	Entrega: Conforme T	R. (Anex	xo I)	
CNPJ.:			Insc.Esta	adual:			
Condiç	ões de Pa	gament	o: CONFORME ESPECIFICADO NO	EDITAL			
				PREÇO			
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO)	MARC A	UNIT	TOTAL
01	12	Mês	LOCAÇÃO DE 10 VEICULOS DE PASSAGEIROS, 4 PORTAS, MOTOI (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,6 CILII CONDICIONADO, DIREÇAO HIDRADIANTEIROS ELETRICOS, TRAVAS AM/FM, APOIO DE CABEÇA EM TOFFREIOS ABS, AIR BAG, PROTE ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS (CINTRÊS PONTAS, ESTEPE, CHAVE DE TRIÂNGULO, ADESIVADO COM O I CONFORME ARTE INTEGRANTE EREFERÊNCIA), ANO DE FABRICAÇA 2019. COR BRANCA.	R BICOMBUSTIVEL NDRADAS, COM AR AULICA E VIDROS ELÉTRICAS, RÁDIO DOS OS ASSENTOS, TOR DE CARTER, TO DE SEGURANÇA RODA, MACACO E LOGO DA SEMDUR, DESTE TERMO DE			
Valor to							
TOTAL	L POR EX	XTENS	O R\$				
DATA							
			CARIMBOEASSINATURADAP	PROPONENTE			

Obs.: Havendo divergência entre as especificações da codificação CATMAT e o descritivo constante no presente Termo de Referência prevalecerá o Termo de Referência em consonância ao Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório.



ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO		
HEN			ESPECIFICAÇÃO	MENSAL	TOTAL/ANUAL	
01	12		LOCAÇÃO DE 10 VEICULOS DE PASSEIO (hatch), 5 PASSAGEIROS, 4 PORTAS, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,6 CILINDRADAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇAO HIDRAULICA E VIDROS DIANTEIROS ELETRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, RÁDIO AM/FM, APOIO DE CABEÇA EM TODOS OS ASSENTOS, FREIOS ABS, AIR BAG, PROTETOR DE CARTER, ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS (CINTO DE SEGURANÇA TRÊS PONTAS, ESTEPE, CHAVE DE RODA, MACACO E TRIÂNGULO, ADESIVADO COM O LOGO DA SEMDUR, CONFORME ARTE INTEGRANTE DESTE TERMO DE REFERÊNCIA), ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019. COR BRANCA.	R\$ 33.066,65	R\$ 396.799,80	

Valor total: R\$ 396.799,80

TOTAL POR EXTENSO: TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS



3.1.

Item nº

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

ANEXO IV ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano)

 $N.^{o}\,__/2022$

DESEN 20, 2022 n° process e qual quantid constan	entado(a) pe NVOLVIMEN publicada no linscrito(a) no	lo(a) TO URBAN Diário Oficia CPF sob considerando ivo n.º 58.63 a ATA, de s), atendendo 666, de 21 de	NO, nomeado(a) al Eletrônico do la o nºo julgamento2/2021, RESOLV acordo com a o as condições pre e junho de 1993 e isposições a segui	SEC pela Porta Município d port /2022, pub /E registrar classificaç evistas no ed e suas altera	RETÁRIO ria nº le São Gonça tador(a) da licada no os preços da(s ção por ela(s dital, sujeitano	MUNIC de d lo de Carteira d es) empresa s) alcança do-se as pa	e c de c de Identidac/_/202 (s) indicada(s da(s) e na(s rtes às norma
1.	DO OBJETO	ı					
D o	OS LOGRADO Termo de Ref tegrante desta A	OUROS DO ferência, anex ata, assim con	BANO NA FISO MUNICÍPIO DE XO I do edital de mo a proposta ver	E SÃO GO Pregão Ele ncedora, ind	NÇALO – RetrônicoSRP : ependentemen	J , especific nº/202 nte de trans	cado no item 2, que é part
2. 2	1. O pre	ço registrado	o, as especificaçõ	ões do obje	to, a quantid	ade, forne	cedor(es) e a
de Item	mais condições	ofertadas na	o, as especificaçõ (s) proposta(s) sã o social, CNPJ/M	o as que seg	guem:		
2. de	mais condições	ofertadas na	(s) proposta(s) sã	o as que seg	guem:	presentant	e)

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Unidade

Quantidade

Órgãos Participantes

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).



- 5.8. O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 5.9.1. Por razão de interesse público; ou
 - 5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal n. 057, de 2009.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2022

CONTRATO TERMO DE PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO NA FISCALIZAÇÃO DE **OBRAS** \mathbf{E} **MANUTENÇÃO** DOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – RJ, QUE ENTRE SI **CELEBRAM** A **PREFEITURA** MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO E A

Aos () dias do mês de () do ano de 2022 a **Município de São** Gonçalo, com sede à Rua Dr. Feliciano Sodré, nº 100 - Centro, na cidade de São Gonçalo, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 28.636.579/0001-00, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, neste ato representado(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO pelo(a) URBANO, a Sr.^a_______, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n^o_______, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o _____, e do outro lado a _____ doravante denominada CONTRATADA, estabelecida a ______, nº. representada pelo Sr. _______, e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo n.º 58.632/2021, através do Pregão Eletrônico PMSG N.º ___/2022, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas nas Leis nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 093/2021 e Decreto Municipal n.º 057/2009, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO

- 1.1 A presente contratação tem por objeto a locação de veículos de passeio para atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano na fiscalização de obras e manutenção dos logradouros do município de São Gonçalo RJ, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, com reposição de pneus, graxas, peças por desgaste etc, com critério de julgamento menor preço unitário e regime de execução de empreitada por preço unitário.
- 1.2 O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

- 2.1 Trata-se de serviços de locação de veículos, bem como sua manutenção com reposição de pneus, graxas e peças por desgaste etc. Tais veículos serão utilizados para serviços de fiscalização nos distritos municipais e por parte dos fiscais de obras.
- 2.2 Os serviços que constituem o objeto da licitação deverão ser executados em conformidade com as Especificações contidas neste Termo.
- 2.3 Os veículos deverão estar em perfeitas condições legais, de funcionamento e habilitação, para transitarem nas vias públicas, atendendo às exigências do Código Nacional de Trânsito quanto aos acessórios e segurança.
- 2.4 Os veículos, deverão sempre portar os documentos legais exigidos que comprovem estarem habilitados e em dia com os tributos públicos.
- 2.5 Nas portas dos veículos deverão constar adesivos nas medidas de 55cm de comprimento por 24cm de altura conforme modelo anexo, que deverá correr a custa da CONTRATADA.
- 2.6 A CONTRATADA deverá possuir veículos de reserva, bem como dispor de um supervisor com telefone celular de contato direto com a fiscalização contratual.
- 2.7 Todos os materiais, insumos, lubrificantes, pneus, peças e acessórios, manutenções e consertos, que se fizerem necessários para a execução do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 2.8 Não será permitida a exploração ou qualquer modo de veiculação de publicidade nos veículos, a não ser os previamente autorizados pelo CONTRATANTE.
- 2.9 A CONTRATADA deverá colocar os veículos durante toda a duração do contrato à disposição desta municipalidade em tempo integral. Qualquer mudança do horário será previamente informada pela CONTRATANTE.
- 2.10 A CONTRATADA deverá substituir os bens que estejam em conserto no prazo de 24 horas, após a solicitação feita pela fiscalização do Contrato.
- 2.11 A CONTRATADA deverá atender às normas da ABNT e todas as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, no Edital e nos anexos.
- 2.12 Despesas com manutenção mecânica, adequada para cada veículo serão por conta da CONTRATADA.
- 2.13 A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o veículo em caso de danificação irreparável do mesmo, bem como fornecer todos os acessórios, mão-de-obra etc necessários à substituição.
- 2.14 A CONTRATADA responsabiliza-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e danos corporais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos

em seguros que venham a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidade para a CONTRATANTE.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DA CONTRATADA

- 3.1.1. Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.1.2. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da contratação, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do CONTRATANTE.
- 3.1.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 3.1.4. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.
- 3.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de acordo com o que preceitua o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei 8.666/93.
- 3.1.6. Efetuar a entrega dos veículos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência.
- 3.1.7. Comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 3.1.8. Fornecer os veículos cotados conforme previsto neste termo de referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no edital de licitação e na proposta comercial.

3.2 – DA CONTRATANTE

- 3.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 3.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 3.2.3. Receber os veículos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade.
- 3.2.4. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital.
- 3.2.5. Rejeitar o veículo que não atenda aos requisitos constantes das especificações do termo de referência.
- 3.2.6. Aplicar as penalidades, quando cabível.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 –	A despesa no valor de R\$ ()
correrão a	conta do Programa de Trabalho nº 2059.04.122.1001.2091	Código de Despesa nº

3.3.90.39.00 e Fontes de Recursos nº 00 e 47.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) dos serviços, devidos à contratada, serão efetuados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, no trigésimo dia a contar da data final do período de adimplemento.
- 5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelos servidores responsáveis pela Fiscalização vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

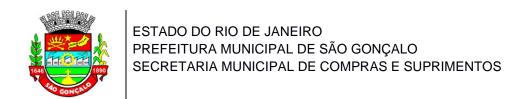
- 6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 6.2 Será admitida a prorrogação do Termo de Contrato, de acordo com Art. 57 inciso II da Lei nº 8666/93, e reajustado o seu valor de acordo com a variação do IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a partir do 13º (décimo terceiro) mês da assinatura inicial do contrato, nos termos de art. 3º. § 1º . da Lei 10.192/2001.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do reajuste.
- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRTADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer..
- 6.5 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA– DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, uma vez não se enquadrar a hipótese de subcontratação de serviços acessórios, sendo plenamente possível que a empresa contratada arque integralmente pela prestação do objeto ora licitado, cujos custos diretos/indiretos estarão embutidos na mensalidade de locação dos veículos.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:



- I Por acordo das partes:
- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstancias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.
- II Unilateralmente pela Administração.
- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b)Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:
- 9.1.1 Advertência escrita;
- 9.1.2 Multa;
- 9.1.3 Suspensão temporária;
- 9.1.4 Declaração de inidoneidade.
- 9.2. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for à primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.
- 9.3. Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato
- 9.3.1. A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- 10.3.2. A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:
 - 9.3.1.1. Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;
 - 9.3.1.2. Por inexecução total ou parcial.
- 9.3.1.3. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;
- 9.3.1.4. No caso de atraso entre o 31° (trigésimo primeiro) dia até o 60° (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.
- 9.4. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:



- 9.4.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.
- 9.4.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.
- 9.4.3. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.
- 9.4.4. As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- 9.4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do SECRETÁRIA DA SEMDUR.
- 9.4.6. Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado no item 10.4.4. será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.
- 9.4.7. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.
- 9.4.8. Em se tratando de Compras, será considerado como inexecução total do Contrato, por parte da CONTRATADA, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos.
- 9.4.9. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo SECRETARIA DA SEMDUR do órgão integrante da Administração Pública indireta.
- 9.5. Suspensão temporária é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO e a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.
- 9.6. Declaração de inidoneidade é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 9.6.1. O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo para apreciação, antes de ser publicada.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

10.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.



- 10.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.
- 10.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

- 11.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das PARTES, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.
- 11.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano , para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste CONTRATO.
- 11.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.
- 11.4. Serão para fins deste CONTRATO casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- 11.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.
- 11.6. No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 — A Administração Municipal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município o extrato do contrato celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, conforme artigo 31, do Decreto Municipal n.º 142/2004.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado **02 (dois)** representantes da SEMDUR para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



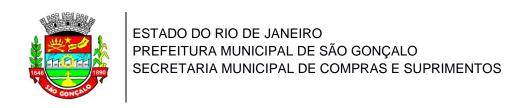
- 13.1.1 A fiscalização pela execução do contrato será efetuada pela SEMDUR, através de técnicos credenciados por escrito e publicado em Diário Oficial do Município de São Gonçalo, pertencentes ao seu quadro de pessoal.
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- A aquisição objeto deste será fiscalizado por servidores do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, desde que designados, incumbindo-lhe, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos serviços, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no futuro Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, conforme artigo 67 e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 13.5 A Contratada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controles adotados pela fiscalização e previstos no futuro Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.
- 13.6 A existência e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- 13.7 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à entrega e, particularmente à qualidade dos materiais, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Fica reservado a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 15.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 15.3 É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93.
- O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

	1		
SECRETARIA MUNICIPAL DE			
DESENVOLVIMENTO URBANO			
CONTRATANTE		CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:			
Assinatura:	Assir	natura:	
Nome:	Nome	e:	
CPF:	CPF:		